



0114/2016

24.10.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a criação e a promoção de um Cartão Europeu de Viagem

**Brian Hayes (PPE), Patricija Šulin (PPE), Deirdre Clune (PPE), Ivo Vajgl (ALDE), José Blanco López (S&D), Yana Toom (S&D), Dieter-Lebrecht Koch (PPE), Izaskun Bilbao Barandica (ALDE), Claudia Țapardel (S&D), Alberto Cirio (PPE), Tom Vandenkendelaere (PPE), Roberta Metsola (PPE), Isabella De Monte (S&D)**

Caduca no dia: 24.1.2017

**Declaração escrita, apresentada nos termos do 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a criação e a promoção de um Cartão Europeu de Viagem<sup>1</sup>**

1. A maioria das grandes cidades europeias dispõe de sistemas eficazes de cartões de viagem, como o Oyster Card de Londres, o Leap Card de Dublin e o passe Navigo de Paris. Estes sistemas tornam os sistemas de transporte urbano mais orientados para o utente e mais eficientes.
2. Quando as cidades têm cartões de transporte multimodais, que podem ser utilizados em vários meios de transporte, os cidadãos são incentivados a aproveitá-los e podem, além disso, usar modos de transporte mais ecológicos, como os sistemas de bicicletas urbanas.
3. Um cartão universal poderia ajudar a impulsionar o turismo na Europa se os cidadãos pudessem beneficiar das prestações de viagem local inerentes à posse de um cartão de viagem, mesmo quando se encontram no estrangeiro a conhecer novas cidades.
4. O Conselho e a Comissão são, por conseguinte, instados a ponderar iniciativas para:
  - a. criar um Cartão Europeu de Viagem único para utilização em todas as grandes cidades europeias em múltiplos meios de transporte público;
  - b. promover a inclusão de modos de transporte ecológicos, tais como programas de partilha de bicicletas no âmbito do sistema de cartão de viagem;
  - c. tornar o cartão de viagem acessível a todos os cidadãos europeus, mesmo que residam fora de uma grande cidade. Os turistas deverão ter a possibilidade de carregar os seus cartões de viagem antes de partirem para o seu destino.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.os 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.